



#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432 DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 165/2019

#### 1. Histórico

O Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo, mantido pela Creche Maria Angela de Azevedo Assunção, inscrita no CNPJ sob o N. 01.494.707/0001-64, localizada na Rua 08, S/N, Setor São Lourenço, Acreúna/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Autorização, fl. 01;
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 03;
- ✓ Estatuto, fls. 04/10;
- ✓ Certidão, fl. 11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Certidões, fls. 13/14:
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 15/20;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fl. 21;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 22/24;
- ✓ Acordo de Cooperação N. 002/2018, fls. 25/28;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 29;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 30/39;
- ✓ Patrimônio da Unidade Escolar, fls. 40/41;
- ✓ Projetos, fls. 42/50;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 51/61;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 62;
- ✓ Diplomas, fls. 63/93 e 95/97:





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432 DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 94;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 98 e 151/152;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/150;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 153/176;
- ✓ Programação Curricular da Educação Infantil, fls. 177/191;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 192;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 193;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 194;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 195;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 196:
- ✓ Laudo Técnico, fls. 197/199;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 200/201;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 202.

#### 2. Análise

O Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 818/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade dispõe de pátios, refeitórios, parquinho, que é utilizado para a realização de atividades didática- pedagógica, recreativa e a execução de projetos e eventos. Conta ainda com secretaria, sala de professores, recepção, banheiros para as crianças, cozinha, salas de aula, berçário, biblioteca, sala de banho, lactário, brinquedoteca, dentre outros ambientes. Nas fls. 31/38, consta imagens da unidade escolar.

Na fl. 47, informa que a escola desenvolve projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432 DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 51/61, não foi informado a quantidade total de livros.

Todos os professores estão atuando de acordo suas licenciaturas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 14 inciso XVI e 22, cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo, mantido pela Creche Maria Angela de Azevedo Assunção, inscrita no CNPJ sob o N. 01.494.707/0001-64, localizada na Rua 08, S/N, Setor São Lourenço, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

 Renovar a autorização da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar os Arts. 14 inciso XVI e 22, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  - ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
     34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula. as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003432

DE: 11/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo

ASSUNTO: Renovação

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.

Uranimidade

Ordinario

169/1019

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator